



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº002/2023- PROCESSO Nº070/2023

CONTRATO Nº003/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E CARLOS CHUI.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa/pessoa física Sr. **Carlos Chui**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 089.727.468-78 e RG nº 15.176.853, com endereço na Rua: Lord Cockane, nº616, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a Licitação Dispensa de Licitação nº **002/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis (veículos, máquinas e equipamentos) da Prefeitura Municipal de Elias Fausto."

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 16.200,00** (Dezesseis mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do CONTRATADO, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que porventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A forma de execução, ao Contratado se compromete a executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, sendo que os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de até **90 (noventa) dias**, em conformidade com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento devido a proponente vencedora será efetuado, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal ou Recibo correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que devesse ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2023 sob nº: Descrição: Ficha Nº 144 – Outros Serviços de PJ – Manutenção das Unidades Administrativas, do Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº002/2023- PROCESSO Nº070/2023

CONTRATO Nº003/2023

da Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações do Contratado, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por ela.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6ª - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES): O CONTRATADO, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



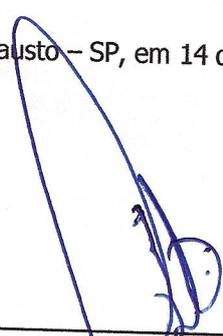
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº002/2023- PROCESSO Nº070/2023

CONTRATO Nº003/2023

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 14 de fevereiro de 2023.



Mauricio Baroni Bernardinetti

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP
CONTRATANTE**



**Carlos Chui
CONTRATADO**

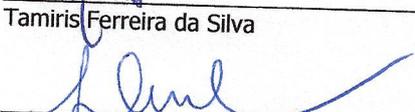
TESTEMUNHAS:



Willian dos Santos Lima



Tamiris Ferreira da Silva



**Luciana Magalhães
Diretora de Compras e Licitações
Gestora do Contrato**



**Rone Ricardo Paes
Assessor Especial III
Fiscal do Contrato**

Visto: _____


**Dr. José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídicos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº002/2023- PROCESSO Nº070/2023

CONTRATO Nº003/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADO: Carlos Chui

CONTRATO Nº003/2023: OBJETO: "Contratação de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis (veículos, máquinas e equipamentos) da Prefeitura Municipal de Elias Fausto."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, 14 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº002/2023- PROCESSO Nº070/2023

CONTRATO Nº003/2023

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: Carlos Chui

Nome: Carlos Chui

E-mail: contato@arremataronline.com.br

CPF: 089.727.468-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: Luciana Magalhães

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

CPF: 195.664.738-42

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Rone Ricardo Paes

Cargo: Assessor Especial III

CPF: 277.385.948-02

Assinatura: _____